

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 11 DE junho DE 2002.

EMENTA: Altera os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 620 de 27 de junho de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal nº 620 de 27 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º -

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.

XIV. Captar, administrar e prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 803/2001 de 4 de junho de 2001.”

Sanciono
11/06/02
[Signature]

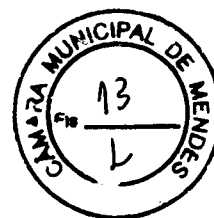
Artigo 2º – O Artigo 4º da Lei Municipal nº 620 de 27 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º -

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (1);

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- b) Representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda (1);
- c) Representante da Secretaria de Educação e Cultura (1);
- d) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (1);
- e) Representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação (1);
- f) Monitor do PNMT –Programa Nacional de Municipalização do Turismo (1);
- g) Representante da Fundação Cultural de Mendes(1).

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante da Associação Comercial (1);
- b) Representante dos Proprietários de Hotéis e Pousadas (1);
- c) Representante dos Proprietários de Bares e Restaurantes (1);
- d) Representante dos Clubes de Serviços (1);
- e) Representante das Associações de Moradores (1);
- f) Representante da Associação de Artesãos de Mendes (1);
- g) Representante da Casa da Cultura de Mendes (1);
- h) Representante dos Motoristas Autônomos (Taxistas) (1)..

Parágrafo 1º – Para cada titular deverá ser indicado um suplente.”

Artigo 3º – Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M015